



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ANÁPOLIS - DPF/ANS/GO

Assunto: **Autorização de Residência - Análise de recurso**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.001281/2019-70**

Interessado: **CRISTIAN VELASQUEZ HERRERA**

1. Trata-se de análise de recurso em face do indeferimento de processo de solicitação de *Autorização de Residência*, protocolo SISMIGRA 201906261022097867 (SEI 20167428), requerido pelo estrangeiro **CRISTIAN VELASQUEZ HERRERA**, nacional da Colômbia, o qual entrou no Brasil em **04.09.2013**, conforme registro no STIWEB, na condição de turista com prazo de estada de 90 dias.
2. Em consulta as informações de sistemas policiais, há os seguintes registros em nome de **CRISTIAN VELASQUEZ HERRERA**:
 - Infração Penal Artigo 159, PAR 1: Art. 159 - *Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.*
 - Infração Penal Artigo 4 Alinea A Lei 1521/51: Art. 4 da Lei 1521/51 - *Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando: a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito.*
 - Infração Penal Artigo 2 da Lei 12850/13: Art. 2 da Lei 12850/13 *Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa*
3. Inicialmente, o pedido de Autorização de Residência fundamentou-se com base em Acordo com Mercosul e Países Associados, tendo o pedido INDEFERIDO por falta de amparo legal, considerando que o requerente não atendeu a todos os requisitos do decreto 6.975, de 7 outubro de 2009, em especial ao art. 4º, que exige certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção.
4. Depreende-se, que o estrangeiro apresentou recurso (20167356) tempestivamente ao prazo legal de 10 dias, e declarou que, possui filho brasileiro e que a criança vive sob a guarda e dependência econômica do mesmo, pleiteando direitos de Autorização de Residência com base em *Reunião*

Familiar.

5. Acolho e adoto o Despacho URE/NPA/DPF/ANS/GO (20229251), razão pela qual conheço o recurso e, no mérito, **INDEFIRO** o pedido, por ausência de amparo legal, não fazendo jus a Autorização de Residência com base em Acordo com Mercosul e Países Associados pela não observância de todos os requisitos do decreto 6.975/2009 e por não enquadrar-se no amparo de Residência com base em Reunião Familiar, tendo em vista ser necessário que a criança resida juntamente com o estrangeiro e conforme informações obtidas da Diligência Policial (13925022), o interessado não coabita com o filho e nem encontra-se em união familiar.
6. Encaminha-se à URE/NPA/DPF/ANS/GO para conhecimento e providências decorrentes,

PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/09/2021, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20229251** e o código CRC **1317824C**.